

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 430, de 8 de abril de 2022

Regulamenta o uso e fixa preços públicos para utilização de espaços nos Centros de Eventos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 302 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

considerando o contido no Ofício nº 30/2022-SADE/GAB, de 4 de abril de 2022, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A utilização de instalações do Centro de Eventos "Ismael Vicente Sperafico" e do Centro de Eventos "Desireé Clemente Refosco" por particulares, fica condicionado a Autorização de Uso a ser expedida pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, após o recolhimento dos respectivos preços públicos fixados por este Decreto e a assinatura do competente Termo de Responsabilidade.

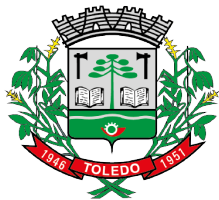
**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, consideram-se:

- I - Sociais: eventos com a finalidade de promover pessoas, como formaturas e congêneres;
- II - Empresariais: eventos com a finalidade de promover o consumo de produtos, serviços, tecnologia, tais como feiras, exposições, lançamentos, convenções de vendas, balcão de negócios, *showroom*, bazar;
- III - Educacionais: eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento educacional, tais como congressos, conferências, fóruns, jornadas, painéis, palestras, mesas redondas, seminários, simpósios, *workshops*, oficinas e outros;
- IV - Culturais com bilheteria: eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural, lazer e entretenimento, com a cobrança de ingressos;
- V - Culturais sem bilheteria: eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural, lazer e entretenimento, sem a cobrança de ingressos; e
- VI - Esportivos: eventos com a finalidade de promover a prática desportiva em geral.

**Art. 3º** - Os preços públicos para utilização dos Centros de Eventos, fixados em Unidade de Referência de Toledo (URT) e convertidos com base no valor da URT vigente no dia do pagamento, são os seguintes:

- I - Centro de Eventos "Desireé Clemente Refosco": 5,00 URTs por dia;
- II - Centro de Eventos "Ismael Vicente Sperafico":

CATEGORIAS/FINALIDADES	Valor
Sociais	150 URTs/dia
Empresariais	30 URTs/dia
Educacionais	20 URTs/dia
Área gastronômica	15 URTs/dia
Culturais com Bilheteria	150 URTs/dia
Culturais sem Bilheteria	30 URTs/dia
Esportivos e Acampamentos	30 URTs/dia
Competição de Som Automotivo	150 URTs/dia
Auditório com 300 lugares	10 URTs/turno
Entidades de Utilidade Pública	Isento
Órgãos Públicos	Isento
Montagem/Desmontagem	5 URTs/dia



§ 1º - É vedada a realização na área externa dos pavilhões de eventos dos Centros de Eventos "Desireé Clemente Refosco" e "Ismael Vicente Sperafico":

- I - de campeonatos de som e de som automotivo; e
- II - de apresentações artísticas e quaisquer outros eventos que gerem ruídos acima dos níveis legalmente permitidos.

§ 2º - É de responsabilidade do cessionário do espaço a observação dos níveis de emissão de som dentro dos parâmetros permitidos, aplicando-se-lhe as penalidades por eventual infração, nos termos do Código de Posturas do Município.

§ 3º - Não se aplica a vedação referida no § 1º deste artigo a eventos promovidos pelo Município ou com ele realizados em parceria.

**Art. 4º** - Os pedidos de reserva de espaços nos Centros de Eventos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, obedecendo a ordem cronológica de dia e sequência de protocolo para a data solicitada, e deverão conter:

- I - informações acerca do evento: nome do evento, descrição do evento, previsão de público, indicação da empresa promotora e organizadora do evento (quando houver);
- II - indicação da data do evento, períodos de montagem e desmontagem;
- III - cópia da Cédula de Identidade RG, do CPF e de comprovante de endereço do Responsável pelo evento;
- IV - cópia dos contratos sociais das empresas Promotora e Organizadora do evento, quando houver;
- V - lei que concedeu a condição de Entidade de Utilidade Pública, quando houver; e
- VI - qualquer documento ou informação adicional solicitado pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, necessário à análise do pedido.

§ 1º - O pedido será analisado pela Secretaria em até 5 (cinco) dias, a qual redigirá um contrato administrativo para uso do espaço e comunicará ao requerente para que efetue o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público devido em até 7 (sete) dias corridos, para confirmação da reserva, tendo os restantes 50% (cinquenta por cento) do valor vencimento 7 (sete) dias antes da data reservada.

§ 2º - Na data de pagamento da segunda parcela, deverá ser apresentado o comprovante de comunicação à Polícia Rodoviária Federal da realização do evento.

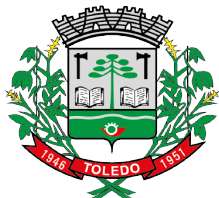
§ 3º - O não pagamento dos valores previstos no § 1º deste artigo nos prazos estabelecidos acarretará automaticamente o indeferimento do pedido.

§ 4º - Em caso de desistência da reserva após o pagamento, não haverá restituição dos valores pagos.

§ 5º - Caso o evento não possa ser realizado na data por motivo de força maior, o mesmo poderá ser remarcado para uma nova data disponível do Centro de Eventos.

**Art. 5º** - Fica o cessionário responsável pelo cumprimento de todas as providências necessárias, prescritas pela legislação vigente, para a liberação do evento junto aos órgãos competentes.

**Art. 6º** - O cessionário responsabiliza-se pela limpeza do local após o evento, providenciando a retirada de todos os materiais utilizados, inclusive cenários, equipamentos de luz, som e climatização e outros.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 3 de 13

§ 1º - O cessionário deverá providenciar todos os materiais para higiene necessários para os sanitários, material de limpeza e mão-de-obra para limpeza do local durante e depois do evento.

§ 2º - Caso o imóvel não seja entregue limpo, haverá a cobrança do preço público respectivo em valor equivalente a 50 URTs (cinquenta Unidades de Referência de Toledo).

§ 3º - Caberá, também, ao cessionário a responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público a ela cedido, assim como a responsabilidade por danos que eventualmente possam vir a ser causados a terceiros, em decorrência da utilização do espaço objeto da cessão.

**Art. 7º** - A Autorização de Uso somente será liberada pela Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico após a apresentação do Alvará para a realização do evento, do comprovante de pagamento do preço público para utilização do espaço e do protocolo referente à Polícia Rodoviária Federal (PRF), que deverão ser apresentados até 7 (sete) dias antes do início do evento, quando do pagamento da parcela referida no § 1º do artigo 4º deste Decreto.

**Art. 8º** - Os valores de que trata este Decreto serão recolhidos mediante documento próprio expedido pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, sendo destinados à complementação orçamentária para manutenção, investimentos, aquisição de equipamentos, ampliação e melhorias nos espaços turísticos e nos Centros de Eventos do Município.

**Art. 9º** - Ficam revogados os Decretos nºs:

I - 112, de 22 de fevereiro de 2002;

II - 154, de 5 de junho de 2022;

III - 289, de 9 de março de 2018; e

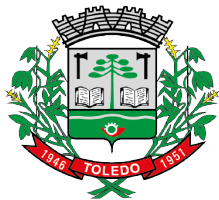
IV - 563, de 4 de junho de 2019.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**DIEGO BONALDO**  
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 4 de 13

### **DECRETO Nº 432**, de 11 de abril de 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas ao prolongamento e à regularização de vias públicas no bairro Jardim Panorama II, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 69/2022, de 7 de abril de 2022, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas, a serem destacadas da Chácara nº 03, da Subdivisão do lote rural nº 05.D do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, no bairro Jardim Panorama II, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 61.357 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - 1.812,79m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e doze metros e setenta e nove decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com a Chácara nº 03.A, com o azimute de 62º30'00", numa distância de 241,04 metros;
- b) a Nordeste, com o lote rural nº 05.C.1, do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, com o azimute de 153º03'00", numa distância de 7,50 metros;
- c) a Sudeste, com a área atingida pela Rua Lindolfo Niedermeyer do Loteamento Donassolo, com o azimute de 242º30'00", numa distância de 242,384 metros; e

d) a Sudoeste, com a área atingida pela Rua Mário Fontana, com o azimute de 343º14', numa distância de 7,63 metros; e

II - 1.010,98m<sup>2</sup> (um mil e dez metros e noventa e oito decímetros quadrados), possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com o lote rural nº 04 do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, com o azimute de 62º30'00", numa distância de 10,18 metros;
- b) a Nordeste, com a Chácara nº 03.A e com a área atingida pela Rua Lindolfo Niedermeyer, com o azimute de 163º14'00", numa distância de 101,098 metros;
- c) a Sudeste, com a Rua Lindolfo Niedermeyer do Loteamento Donassolo, com o azimute de 242º30'00", numa distância de 10,18 metros; e
- d) a Sudoeste, com a Chácara nº 55.A, com o azimute de 343º14', numa distância de 101,098 metros.

Parágrafo único - As áreas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo destinar-se-ão ao prolongamento e à regularização das seguintes vias públicas, no bairro Jardim Panorama II, nesta cidade de Toledo:

- I - da Rua Lindolfo Niedermeyer, a descrita no inciso I; e
- II - da Rua Mário Fontana, a descrita no inciso II.

**Art. 2º** - Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

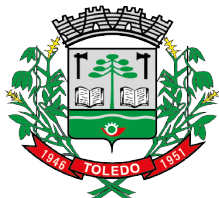
**Art. 4º** - Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas descritas nos incisos do *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 5 de 13

### LEI Nº 2.408, de 11 de abril de 2022

Autoriza o Município de Toledo a receber área em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a receber área em doação, com encargo, visando à implantação de parque urbano, e procede à respectiva afetação.

**Art. 2º** - Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação, com encargo, o imóvel denominado Chácara nº 48/49.B, integrante do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, com área de 11.854,48m<sup>2</sup> (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e oito decímetros quadrados), situado no bairro Jardim Panorama, nesta cidade, Matrícula nº 37.545 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I - ao Norte, com a Rua Gustavo Barroso, do Loteamento Avenida, implantado sobre a Chácara nº 48/49.A, em azimute de 90°00'00", na extensão de 160,00 metros;

II - a Leste, com a Rua Doutor Cid Marcondes de Albuquerque, do Loteamento Três Marias, implantado sobre a Chácara nº 50, em azimute de 173°40'00", na extensão de 74,60 metros;

III - ao Sul, com a Rua Willy Barth, em azimute de 270°00'00", na extensão de 160,00 metros; e

IV - a Oeste, com a Rua Honório Lemos, em azimute de 353°40'00", na extensão de 74,90 metros.

Parágrafo único - Como encargo pelo recebimento em doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo, caberá ao Município de Toledo nele implantar um parque urbano, com a denominação de "Parque Urbano Lino Gotardo Pizzatto".

**Art. 3º** - Fica, também, procedida à afetação como bem de uso especial do bem imóvel identificado e descrito no artigo 2º desta Lei, que, em decorrência da doação nele mencionada, passará a integrar o patrimônio público municipal, com a destinação específica referida em seu parágrafo único.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 2.409, de 11 de abril de 2022

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Cerejeira", implantado nesta cidade de Toledo.

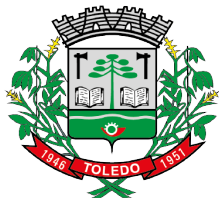
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Cerejeira", implantado nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Cerejeira", implantado na Chácara nº Chácara 61.A/99.1, com área de 43.149,35m<sup>2</sup> (quarenta e três mil cento e quarenta e nove metros e trinta e cinco decímetros quadrados), oriunda da chácara nº 61.A/99, subdivisão do lote rural nº 21.A/22.A.1 e da chácara nº 99, oriunda do lote rural nº 7.B.1.1.1.1, da Parte Leste do Perímetro "B", da Fazenda Britânia, localizada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 72.692 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 11.051,81m<sup>2</sup> (onze mil e cinquenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados), equivalente a 27,86% (vinte e sete inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 4.761,12m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e sessenta e um metros e doze decímetros quadrados), correspondente a 12,00% (doze por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como "áreas institucionais":



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 6 de 13

- a) o lote urbano nº 60 da quadra nº 222, com área de 1.916,53m<sup>2</sup> (um mil novecentos e dezesseis metros e cinquenta e três decímetros quadrados); e
- b) o lote urbano nº 55 da quadra nº 226, com área de 2.844,59m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e nove decímetros quadrados); e
- III - como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 100 da quadra nº 221, com área de 3.475,00m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), correspondente a 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área de preservação permanente".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 2.410**, de 11 de abril de 2022

Altera a legislação que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor - CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB.

**Art. 2º** - A Lei nº 1.979, de 30 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** - ...

I - Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedâneo;

...

III - um representante de cada um dos seguintes órgãos/instituições, ou seus sucedâneos:

a) Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos;

...

**Art. 6º** - ...

...

§ 2º - O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será secretariado pelo Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, ou seu sucedâneo, e, na sua ausência, pelo Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor.

...

**Art. 9º** - ...

§ 1º - ...

I - um representante da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea;

II - um representante da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, ou sua sucedânea;

...

IV - um representante da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou sua sucedânea;

...

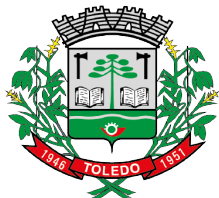
VII - um representante do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedâneo;

...

X - servidor responsável pela análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo.

§ 2º - O Presidente da COMURB será o Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou seu sucedâneo, e, na sua ausência, o Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, ou seu sucedâneo.

...



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 7 de 13

### Art. 11 - ...

...

III - propor à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedânea, adequações na legislação urbanística, se necessário;  
..."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 190**, de 8 de abril de 2022

Exonera, a pedido, **Guilherme Matheus Kaiser Breda** do cargo em comissão de Coordenador do Programa "Florir Toledo", com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 15.464, desta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, **Guilherme Matheus Kaiser Breda** do cargo em comissão de Coordenador do Programa "Florir Toledo", com lotação na Secretaria de Assistência Social do Município de Toledo, a contar de **6 de abril de 2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 193**, de 11 de abril de 2022

Altera a Portaria nº 360/2021, que constituiu o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

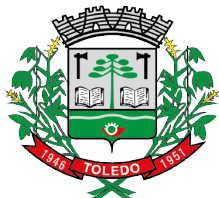
considerando a solicitação contida no Ofício nº 121/2022-SMDH/GAB, de 7 de abril de 2022, da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Portaria nº 360, de 6 de julho de 2021, que constituiu o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, no âmbito do Município de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** - ...

I - Cristhiane Loiva Novello e Silva, representante titular da Secretaria de Assistência Social; Suplente: Camila Taiara Perachi;  
II - Marcia Vanderleia Dalgallo, representante titular da Secretaria da Educação; Suplente: Vanilda Alves da Silva Mello;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 8 de 13

...  
V - Elis Francini Souza Coelho, representante titular da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; Suplente: Samara Villas Boas Gobbi; e  
VI - Ires Damian Scuzziato, representante titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Suplente: Lineu Wutzke.  
..."

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

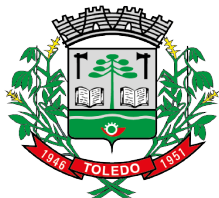
### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 178/2022

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, cesse o lançamento de esgoto doméstico no solo, fazendo a correta ligação dos encanamentos para a fossa séptica, que deve ser adequada e caso não estiver em uso, corretamente desativada, em virtude da infração do artigo 124, inciso I da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
ODAIR CANDIDO DA SILVA	30038	835	0038	0035

Ana Paula Soares Berté  
Tecnóloga em Saneamento I





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

**Processo Administrativo Sanitário nº 003/2022**

**Auto de Infração nº 22.076/2022**

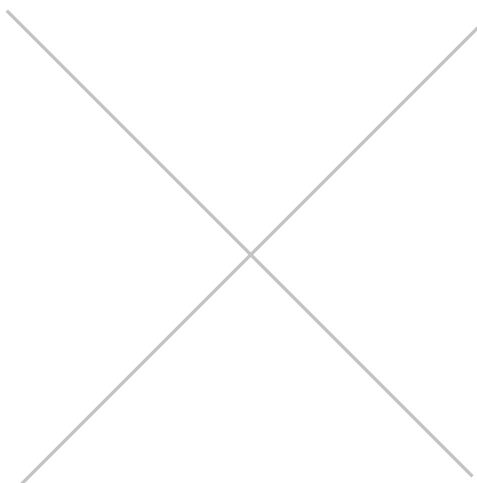
**Autuado: Associação beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP**

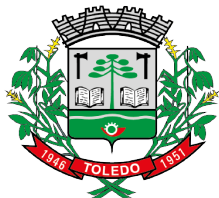
CNPJ: 06.958.776/0001-03

Data da autuação: 07/04/2022

Data da decisão: 11/04/2022

Decisão final: Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** a infração sanitária objeto do Auto de Infração nº 22.076/2022, com base no Art. 63, X, I, IV e XLIV, Código de Saúde do Paraná, classificando-a como **GRAVÍSSIMA** conforme Art. 48, inciso III. Considerando a situação agravante identificada e a capacidade econômica do infrator aplico a penalidade de **MULTA no valor de 5.001 FAC (Fator de Correção e Atualização)**, com fundamento no Art. 62, parágrafo único, inciso III, do Código de Saúde do Paraná, cujo valor deverá ser revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo. Cumpra-se nos termos da lei, observando-se o valor do FCA – Fator de Correção e Atualização estabelecido pelo Estado do Paraná para o ano 2022. Após publicação no Diário Oficial do Município, o estabelecimento deve tomar ciência da decisão por termo de imposição de penalidade. Toledo-PR, em 11 de abril de 2022. Juliana Beux Konno/Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde/Portaria nº 358, de 03/07/2021.





## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo ERRATA REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que no **aviso de licitação referente ao pregão eletrônico nº 40/2022**:

#### Onde se lê:

Recebimento das propostas até às 08h:30min do dia 20/04/2022. Início da sessão de disputa de preços dia 26/04/2022, às 09h:00min. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 26/04/2022.

#### Leia-se:

Recebimento das propostas até às 08h:30min do dia **26/04/2022**. Início da sessão de disputa de preços dia 26/04/2022, às 09h:00min. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia **08/04/2022**.  
Seguem inalteradas as demais informações.

Toledo/PR, 11 de abril de 2022.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
Diretor Superintendente – EMDUR

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

**PORTARIA:** 15/2022

**DATA:** 05 de abril de 2022

**SÚMULA:** Designa comissão para proceder à avaliação da situação de bens móveis (inservíveis) e à emissão do respectivo Laudo Técnico, para fins de alienação mediante Leilão 001/2022.

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais:

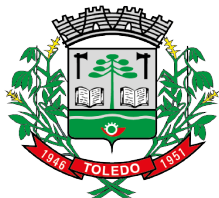
#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados Elcir José Todeschini, Leocir Carlo Demarchi e Mario Ioshijiro para comporem a comissão responsável para proceder à avaliação e à análise da situação de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio da EMDUR e a emissão do respectivo Laudo Técnico, para fins de alienação mediante leilão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 03 de janeiro de 2022.

**ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE**  
Diretor Superintendente – EMDUR



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



### MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2022

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – Toledo (Lei nº 1.979/2008 e alterações), homologado pelo Decreto nº 32/21, convoca a todos os **Conselheiros e as Conselheiras Titulares**, convida os **Conselheiros e as Conselheiras Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de Abril de 2022, que ocorrerá presencialmente, conforme segue:

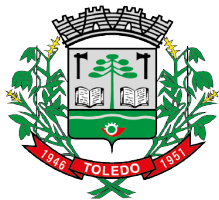
- Data: **19 de Abril de 2022, terça-feira.**
- Início às **14:00 horas** e Término: **16:00 horas**
- Local: **Auditório Acary de Oliveira (Prefeitura)**
- **Ordem do Dia:**
  - Demandas de protocolos pós homologação das leis do Plano Diretor Dez/2021
  - Demandas de constatações de erros em mapas pós homologação das leis do PDM Dez/2021

Toledo, 11 de Abril de 2022.

**Neuroci Antônio Frizzo**  
Presidente do CMDAPD  
Decreto nº32/2021

**Senhores e Senhoras:**

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CMDAPD/Convocação ( X )  
Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CMDAPD/Convite ( X )



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
TOLEDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2022  
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

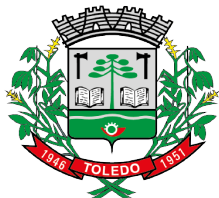
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Extraordinária** deste Conselho, **no dia 19 de abril de 2022**, às 18h15min, no **Auditório da Central de Conselho Dorival Moreira da Silva**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont - Centro.

**PAUTA:**

- a) Deliberar a PAS 2023

Toledo, 12 de abril de 2022

*Daniela Ap. Pollis Brandini*  
**DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI**  
Presidente Conselho Municipal de Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo-PR, 12 de Abril de 2022

Edição nº 3.200

Página 13 de 13

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.